

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº: 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75– Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.492./0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 540, de 02 de fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramos para a realização de transporte de escolares durante o exercício de 2017, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do da Secretaria Municipal de Educação”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Peço Unitário do KM Rodado”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de carona, em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de acordo com a Lei Geral do Município, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação

DATA: até o dia 31/01/2017

HORÁRIO: até as 09:00 horas

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Praça Bom Jesus – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 31/01/2017

HORÁRIO: às 09:00 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através do Decreto Municipal nº 540, de 02.02.2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilitação no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilitação no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Senhor Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.1.2 Em face disto o proponente licitante (pessoa jurídica) com habilidade no ramo para prestação dos serviços de fornecimento os objetos desta licitação, poderá participar do certame sem enviar representante, valendo os preços constantes da proposta desde que seja postalizada ou enviada em tempo hábil.

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.4 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.5 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos



invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG

ATT. Pregoeiro Oficial do Município

Envelope nº 01 – Proposta Comercial de Preços

Processo Licitatório nº: **004/2017**

Pregão Presencial nº: **002/2017**

(Nome da Proponente Licitante)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

Att. Pregoeiro Oficial do Município

Envelope nº 02 – Documentação/habilitação

Processo Licitatório nº: **004/2017**

Pregão Presencial nº: **002/2017**

(Nome da proponente/licitante)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante;

9.1.1 Deve incluir no preço do km rodado, inerente as respectivas linhas em que o proponente licitante manifeste interesse em prestar serviços, todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra dos condutores, encargos sociais e trabalhistas, combustível, peças e demais custos que se fizerem necessários, isentando o Município de qualquer despesa.

9.2. Deverá constar da proposta comercial de preços o número da linha, a quilometragem a ser percorrida diariamente, a identificação inarredável do veículo ofertado tais como (ano de fabricação e a capacidade/quantidade de lugares que o mesmo disponibiliza para a prestação dos serviços na linha em que se pretende habilitar), o preço unitário do quilômetro rodado e o valor global da proposta, conhecido multiplicando o preço unitário pela quantidade de total de quilometragem prevista na coluna correspondente para a prestação dos serviços durante 200 dias letivos.

9.3 Deverá constar ainda no dorso da proposta comercial de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas objeto da prestação dos serviços, tais como (custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, combustível, peças e outras despesas que se fizerem necessárias), de forma a constituir única e total contraprestação dos serviços.

9.4. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2003, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante.

9.5 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a). O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis, sendo permitido participar somente pessoas com habilidade compatível no ramo para com o objeto constante deste instrumento:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p. ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;

c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;

d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Certidão de regularidade para com o fisco federal, expedida pela Receita Federal do Brasil
- c). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- d) Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- e) Certidão negativa de debito comprovando regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão negativa de debito, comprovando regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

- a) Declaração firmada por pessoa jurídica de direito publico ou privado comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) devidamente atualizada ou seja com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes, conforme descrito no item 1 deste instrumento convocatório;

Observações:

1. Os documentos acima solicitado, poderão ser apresentados em original, ou copia da publicação no órgão de imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia xérox, desde que autenticada por cartório competente.

10.5. Declarações complementares

10.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de impedimento em participar do certame.

10.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação .

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f" e, declaração constantes nas alíneas "c" do subitem 10.5.

4. O proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.5, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar em referencia.

11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, não constituindo representante a proponente licitante deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços. A falta deste instrumento implica no impedimento da proponente licitante em participar do certame;

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura dos envelopes "01" contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançará sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.6 Após o feito ao Pregoeiro Oficial do Município classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada linha licitada;

11.7.No curso da sessão, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proferirem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento do julgamento deste;

11.10 O Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor;

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porem não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constatado que

todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário do quilometro rodado da linha em questão, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total da linha proposta para a prestação dos serviços ;

11.13 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, conforme segue:

11.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, por determinada linha, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.17 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas

nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado a linha objeto do certame;

11.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da linha correspondente;

11.22. Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.22.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor de determinada linha ao Pregoeiro Oficial do Município poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito ao Pregoeiro adjudicará a linha ao licitante vencedor;

11.24 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), ao Pregoeiro Oficial do Município convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental;

11.25 O licitante declarado vencedor na linha em que se habilitou a prestar serviços, deverá apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.

11.26 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, registrando a síntese de suas intenções, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.27 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.22.8 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de

quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação), para que esta identifique o licitante vencedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Bonito de Minas/MG de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que a prestação dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global estimado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: **04.06.01.12.361.0021.2052 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica (Fichas 309/311/312/313)**

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Da Administração

18.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade na prestação dos serviços registrados na ata de registro de preços, objeto da presente licitação;

18.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1.5 Constituir servidor para emissão diária de ordens de serviços, devendo o mesmo elaborar a planilha de controle da prestação dos serviços, objetivando lançamento das despesas.

18.1.6 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer prestação de serviços se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.1.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

18.1.8 Elaborar mensalmente planilha de frequência de embarque de alunos no ônibus e entregar ao motorista para o procedimentos de controle de frequência diária dos usuários do ônibus, bem como elaborar planilha de controle diário de regularidade do transporte de escolares, a qual ficará sob a guarda e controle da direção da escola e será objeto de colher assinatura diária do motorista.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

19.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

19.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

19.4 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

19.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

19.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

19.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente;

19.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal de ensino fundamental e médio da zona rural;

19.10 Apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

19.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados e servidores credenciados para a fiscalização dos serviços.

19.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

19.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente no setor de contabilidade para o devido empenho, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal a guia de recolhimento de encargos sociais (GFIP) do mês que originou a prestação dos serviços, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB 971/2009.

19.14 A futura contratada deverá apresentar no ato do recebimento do primeiro pagamento, correspondente aos serviços prestados no primeiro mês, copia do certificado ou instrumento equivalente de capacitação do condutor credenciando para o transporte de "escolares" nos termos das exigências do CONTRAN, para autuação no processo, sob pena do não recebimento do pagamento.

19.15 A futura contratada no ato do recebimento do primeiro pagamento deverá comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo locado ao Município, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS onde caracteriza a identificação do profissional e do vínculo empregatício, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, para autuação no processo, sob pena do não recebimento do pagamento.

19.16 A empresa futura contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito na minuta da ata de registro de preços – anexo II e /ou na minuta do contrato administrativo, anexo III

19.17 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos de quilometragem, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal..

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador Secretária Municipal de Educação) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de quilometragens, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja o estabelecido no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

30.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Bom Pastor, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 18 de janeiro de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 540, de 02.02.2016

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos conforme perquirido nos quadros abaixo, em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a contratação de serviço de terceiro.

SNTSE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE OTIMIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS

1.1 - Para melhor atendimento aos alunos e otimização de recursos financeiros organizou-se o transporte escolar da seguinte maneira: estabelecimento de linhas, sendo estas formadas de acordo com a proximidade das comunidades e com a quilometragem total de cada linha, conforme os itinerários determinados logo abaixo, que deverão ser cumpridos rigorosamente.

1.2 – Especificações dos serviços

1.2.1 Segue abaixo a relação de linhas, a quilometragem e o tipo de veículo utilizado, com preços em conformidade com a média aritmética ponderada extraída em face dos orçamentos anexos, conhecendo o valor médio que determina o valor limite em que o Município limita a pagar.

1.3- Especificações de capacidades técnicas:

1.3.1 As empresas vencedoras na fase de propositura de lances de preços de cada linha deverão comprovar para fins de habilitação documental, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente atualizados ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, com o comprovante de quitação do Seguro DPVAT, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

b) Parecer ou instrumento equivalente de vistoria realizada no veículo, por profissionais do DETRAN aprovando o veículo para a realização de escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes dentre elas normas do FNDE/MEC;

c) Se os veículos não forem de propriedade da proponente licitante, e forem objeto de sub-locação, necessário de faz a apresentação junto com a documentação habilitação, copia de contrato de comodato ou instrumento equivalente, **com o devido reconhecimento de firma das partes.**

d) Para fins avaliação visual sobre o estado de conservação do veículo pelo pregoeiro e equipe de apoio durante o desfecho do processo licitatório, a proponente licitante deverá apresentar 05 (cinco) fotos do veículo ofertado, sendo: (uma foto frontal do veículo, uma foto da traseira do



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

veículo, uma foto do lado esquerdo do veículo, uma foto do lado direito e uma foto interna do veículo), podendo a foto ser impressa em papel formato A 4.

2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÃO DO TRAJETO TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE

LINHA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO TRAJETO DA LINHA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KM	14700	LINHA 01 - Escola Estadual Professor Henrique de Mattos – sede do município – saída da comunidade de barra do riacho claro, residência de Zé do Rancho, passando por Mirão, Miroca, Raul Boi, Aldemar Ribeiro, comunidade de Palmeiras, Edmilson, Tonhão no Catulé até a Escola Estadual Professor Henrique de Mattos. Retornado da escola percorrerá o mesmo itinerário até a resistência de Zé do Rancho, totalizando 70 (setenta) quilômetros percorridos diariamente, ônibus ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 42 passageiros sentados. Tuno da tarde.		
2	KM	10500	LINHA 02 - Escola Estadual Professor Henrique de Mattos – sede do município – saída a 01 (um) quilometro acima da residência de Aldemar Ribeiro, imediações da residência de João Roxo, passando pela barra do Catulé, Escola Municipal Lourenço Alves da rocha, fazenda de Pedro Siqueira até a Escola estadual Professor Henrique de Mattos. Retornado da escola percorrerá o mesmo trajeto até as imediações da residência de João Roxo, totalizando 50 (cinquenta) quilômetros percorridos diariamente, ônibus ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 42 passageiros sentados. Tuno da tarde.		
3	KM	11340	LINHA 03 - Escola Estadual Manoel Pereira Magalhães – Comunidade de Raizama – saída de Macaúbas/Capim Pubo/Miguel cebola, passando por Ana Rocha, Várzea da Manga até a casa de João Bagre, passando por veados e retorna a escola. Na saída leva os alunos até a casa de João Bagre e retornando a escola de onde sai para Macaubas/Miguel cebola, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) quilômetros percorrido diariamente, ônibus ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 42 passageiros sentados. Tuno da tarde.		
4	KM	18060	LINHA 04 - Escola Estadual Professor Henrique de Mattos – sede do município – saída da cabeceira do Borrachudo, passando por cabeceira do Salto, Barra do Salto, casa de João Mandú até a escola. Retornado da Escola percorre o mesmo itinerário até a Cabeceira do Borrachudo, totalizando 86 (oitenta e seis) quilômetros percorridos diariamente, ônibus ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 42 passageiros sentados. Tuno da tarde.		
5	KM	7560	LINHA 05 - Escola Estadual Cesário Nunes dos Santos – Comunidade de Veredinha – saída da residência de		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			Salvador/Baiano, passado pelo Japão casa de Ednalda, Varzea, ate a escola. Saindo da escola percorre o mesmo trajeto até a residência de Salvador. Totalizando 36 (trinta e seis) quilômetros percorridos diariamente, ônibus ou vani ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 18 passageiros sentados. Tuno da Manhã.		
6	KM	16800	LINHA 06 - Escola Estadual de Bonfin – Comunidade de Bonfin – saída da Flexeira passando por Poços até a escola. Saída da escola retornando a Flexeira, totalizando 80 (oitenta) quilômetros percorridos diariamente, ônibus ou van, ano igual ou superior a 1993 capacidade mínima de 10 passageiros sentados. Tuno da tarde.		
7	KM	19320	LINHA 07 - Escola municipal Francisco Borges Monteiro – comunidade de água doce - saída de galinho casa de Nestor, passando por cabeceira de são domingos, cabeceira da larga até a escola. Saída da escola retorna a galinho, totalizando 92 (noventa e dois) quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.		
8	KM	10500	LINHA 08 - Escola estadual de são José do gibão – comunidade de são José gibão. Saída do feio, passando pelo gibão, pedras, até a escola. Saída da escola retorna ao feio, totalizando 50 (cinquenta) quilômetros diariamente. Turno da manha. Obs. o veículo que presta esse atendimento não poderá ser o mesmo da linha 13 (treze) em decorrência do curto espaço de tempo destinado ao intervalo entre o 1º e 3º turno na escola. Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidades mínima 42 passageiros sentado.		
9	KM	9660	LINHA 09 - Escola municipal de Croá – comunidade Croá - saída galinho/fazenda La paz, até a escola. Ao sair da escola retorna a galinho/faz. La paz, totalizando 46 quilômetros percorridos diariamente - turno da tarde. Micro-ônibus ou van, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 18 passageiros sentados.		
10	KM	16800	LINHA 10 - Escola estadual Cesário Nunes – comunidade de veredinha - saída da Escola Municipal de Fleixeira, passando por deja, Tatú, veredinha até a escola. Saída da escola retorna pelo mesmo trajeto até a Fleixeira, perfazendo um total de 80 (oitenta) quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ou micro-ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 16 passageiros sentados.		
11	KM	18900	LINHA 11 - Escola estadual prof. Henrique de Mattos - sede do municipio - saída são domingos i, passando por água doce, fazenda de Dr. Márcio/Catulé até a escola. Saída da escola retornando a são domingos i, totalizando 90 quilômetros percorridos diariamente.		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			Turno da manhã. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.		
12	KM	5040	LINHA 12 - Escola Estadual professor Henrique de Mattos Saída da residência de expedito, passando pela escola municipal Irene leite de Almeida noqueira, casa de tilo, curral novo até a escola. Saída da escola retornando pelo mesmo trajeto até a casa de expedito, totalizando 24 km percorridos diariamente – turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 27 passageiros sentados.		
13	KM	15960	LINHA 13 - Escola estadual Cesário Nunes – comunidade de veredinha – saída da casa de domingos, Croa/casa de Herondino, passando por Japão, várzea, até escola. Saída da escola. Retorna pelo mesmo itinerário até a casa de aurora, totalizando 76 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.		
14	KM	10500	LINHA 14 - Escola estadual são José do gibão – comunidade são Jose do gibão - saída do feio, passando por gibão, pedras até a escola. Saída da escola retornando a feio, totalizando 50 (cinquenta) quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Obs. o veículo que presta esse atendimento não poderá ser o mesmo da linha da 07(sete) devido ao curto espaço de tempo destinado ao intervalo entre o 1º e 3º turno da escola. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.		
15	KM	11340	LINHA 15 - Escola municipal de lagoa bonita – comunidade de lagoa bonita – saída do bico da pedra/gibão até a escola, prossegue até a residência de Silvana e retorna a escola. Saindo da escola retorna pelo mesmo itinerário até o bico da pedra, totalizando 54 (cinquenta e quatro) quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados		
16	KM	24570	LINHA 16 - Escola estadual Cesário Nunes dos santos – comunidade de veredinha – saída da Itaipaba casa de Andreлина, passando por curral queimado até a escola. Saída da escola retorna a Itaipaba casa de Andreлина, totalizando 117 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados		
17	KM	11340	LINHA 17 - Escola estadual prof. Henrique de Mattos - sede do município - saída da casa de João de Agenor passando por rancharia, pequizeiro (Manuel duro), igreja católica, volta pelo pequizeiro, passando por Celso, barreiro do mato até a escola. Saindo da escola		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			retorna pelo mesmo itinerário até a residência de João de Agenor, totalizando 54 (cinquenta e quatro) quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidades mínima 42 passageiros sentados		
18	KM	6720	LINHA 18 - Escola municipal de salto – comunidade de salto saída da cabeceira do salto residência de Celso, passa por Vicentão, retorna ao galho do sumidouro casa de João, prossegue sentido a escola municipal cabeceira do borrachudo, residência de Flaviana até a escola. Saindo da escola retorna pelo mesmo itinerário até a residência de Celso, totalizando 32 km percorridos diariamente. Turno da manhã Micro-ônibus ou van ou Kombi, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 10 passageiros sentados.		
19	KM	15540	LINHA 19 - Escola estadual prof. Henrique de Mattos - sede do município - saída do Passajão, passando por Afonso, Catule pequeno, passagem do facão, santa Maria da vereda, mangueira, casa de João Muniz, até a escola. Saída da escola. Retorna pelo mesmo trajeto até ao Passajão, totalizando 74 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados		
20	KM	12600	LINHA 20 - Escola municipal de Flexeira – comunidade de Flexeira - saída vereda grande/casa de João Muniz da silva, passando por poços, residência de Bráulio até a escola municipal de Flexeira. Saída da escola retorna pelo mesmo trajeto até a vereda grande, totalizando 60 quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Van ou Kombi ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 08 passageiros sentados.		
21	KM	15960	LINHA 21 - Escola municipal Francisco Borges monteiro – comunidade de água doce – sai da residência de Armindo, passando por loro, Tavim, Cristino, Antonio Grota, Ota, Santana de Geraldo de Zeca, Dete de Toninho até a escola, perfazendo um total de 76 km diariamente – turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus ou van, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 18 passageiros sentados.		
22	KM	8820	LINHA 22 - Escola municipal de galho de são domingos – comunidade galho de são domingos - saída do galho da roça/casa de Valcides, passando por cabeceira de galho grande, cabeceira de galhinho, residência de Ari até a escola. Saída da escola retorna pelo mesmo trajeto até a residência de Valcides galho da roça, totalizando 42 (quarenta e dois) quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus ou van ou Kombi, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 10 passageiros sentados.		
23	KM	8190	LINHA 23 - Escola estadual Manoel pereira Magalhães		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			<p>– comunidade de raizama – primeiro percurso/turno da manhã - saída de João bagre, passando pela casa de Jovina, barra de macaúbas, até a escola – saída da escola retornando a João bagre. Segundo percurso/turno tarde - saída de Abaeté/casa de Erondino, até a escola. Saída da escola até Abaeté, totalizando 39 quilômetros. Percorridos diariamente. Ônibus ou micro-ônibus ou van ou Kombi, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 10 passageiros sentados.</p>		
24	KM	12600	<p>LINHA 24 - Escola municipal de sumidouro – comunidade de sumidouro - saiu do cajueiro, passando por vereda bonita até a escola – saída da escola retornando a cajueiro, totalizando 60 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.</p>		
25	KM	9870	<p>LINHA 25 - Escola municipal Cesário Nunes dos santos – comunidade de veredinha - saída da casa de Teodora, passando pelo Japão em miro, vargem até a escola. Saída da escola retorna pelo mesmo trajeto até a residência de Teodora, totalizando 47 quilômetros percorridos diariamente. Turno tarde Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados.</p>		
26	KM	8400	<p>LINHA 26 - Escola municipal Francisco Borges monteiro – comunidade de água doce - saída são domingos i, ponte de cabo de aço, até a escola, saída da escola retorna pelo mesmo trajeto até a ponte de cabo de aço, totalizando 40 quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Van, Micro-onibus ou Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 16 passageiros sentados.</p>		
27	KM	8400	<p>LINHA 27 - Escola municipal de Flexeira – comunidade de Flexeira - saída da residência de Lídio, passando pelo novo prédio da Escola Municipal de poços, residência de Zé Nilton, Bráulio, até a escola. Retorna pelo mesmo trajeto totalizando 40 (quarenta) quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ou micro-ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 16 passageiros sentados.</p>		
28	KM	24570	<p>LINHA 28 - Escola municipal Francisco Borges monteiro – comunidade de água doce – saída da cabeceira do catulé (casa de prizilina), passando pela liasa na residência de laurêncio, João de Dodó, Zé de Vadu, café do serrado, cabeceira de panelas até a escola. Saída da escola retornando pelo mesmo trajeto até a cabeceira do catulé (casa de prizilina). Totalizando 117 quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus, ano fabricação igual ou</p>		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			superior a 1993 – capacidade mínima 25 passageiros sentados.		
29	KM	13020	LINHA 29 - Escola Estadual prof. Henrique de Mattos – sede do município - saída da vargem grande (casa de Zé Pretim), passando pela casa de Tereza, guará, sumidouro, duas irmãs, clarim até a escola. Saída da escola retorna pelo mesmo itinerário até a vargem grande, totalizando 62 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 43 passageiros sentados.		
30	KM	7560	LINHA 30 - Escola estadual professor Henrique de Mattos – sede do município - saída do Salobo em frente à igreja, passando pelo pequizeiro até a escola. Sai da escola retornando a Salobo, totalizando 36 quilômetros percorridos diariamente. Turno noturno. Ônibus ou micro-ônibus ou van ou Kombi, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 12 passageiros sentados.		
31	KM	21000	LINHA 31- Linha extra 100 quilômetros. Ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 km passageiros sentados.		
32	KM	12600	LINHA 32 - Escola municipal de sumidouro – comunidade de sumidouro - saída do cajueiro, passando por vereda bonita até a escola – saída da escola retorna a cajueiro, totalizando 60 quilômetros percorridos diariamente. Turno da manhã. Ônibus ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 42 passageiros sentados		
33	KM	14280	LINHA 33 - Escola municipal Francisco Borges monteiro – comunidade de água doce, saída da residência de Carlito, passando pela Liasa, Belém, Manoel do café do serrado, cabeceira das panelas até escola. Saindo da escola até a residência de Carlito, totalizando 68 quilômetros percorridos diariamente - turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus, van ou Kombi, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 10 passageiros sentados.		
34	KM	9450	LINHA 34 - Escola estadual Cesário Nunes dos santos – comunidade de veredinha - saída da fazenda Chaparral, passando pela serra dourada, residência de Tuca, Isidório até a escola. Saída da escola retornando a fazenda Chaparral, totalizando 45 quilômetros percorridos diariamente. Turno da tarde. Ônibus ou micro-ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 27 passageiros sentados.		
35	KM	14910	LINHA 35 - Escola municipal de lagoa bonita – comunidade de lagoa bonita - saída da residência de Edileusa ate a escola municipal de lagoa bonita. Retornado da escola ate a residência de Edileusa, vai ate o trevo na residência de Agripino e retorna a		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			residência de Edileusa, totalizando 71 quilômetros. Turno da tarde. Van, Ônibus ou micro-ônibus, ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 16 passageiros sentados.		
36	KM	3780	LINHA 36 - Escola municipal de larga – comunidade de larga - sai da residência de Arlindo e vai até a escola, prossegue ate a residência de Zé de Manoel e retornando a escola. Saída da escola, passando pela residência de Zé de Manoel, retornando a residência de Arlindo. Totalizando 18 quilometro percorrido diariamente, no turno da tarde. Van ou Kombi ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 9 passageiros sentados		
37	KM	10080	LINHA 37 - Escola municipal de sumidouro – comunidade de sumidouro - saída da chapada de minas, passando pelo carro velho sentido à antiga sede da Paraopeba até a escola. Saída da escola retornando a chapada de minas, totalizando 48 percorridos diariamente – turno da manhã. Ônibus ou micro-ônibus, ou van ano fabricação igual ou superior a 1993 – capacidade mínima 16 passageiros sentados.		
38	KM	5880	LINHA 38 - Turma vinculada fazenda assentamento do INCRA. Saída da residência de Janiclei, passando por Jair, Valdo gato até a escola municipal de Japão. Saída da escola retornando a residência de Janiclei, totalizando – 28 km percorridos diariamente – turno da manhã. Micro-ônibus, van ou Kombi, ano de fabricação igual ou superior a 1993 - capacidade mínima 12 passageiros sentados.		
39	KM	2520	LINHA 39 - Turma vinculada fazenda lazãozinho – comunidade de lazãozinho Saída de Chico Porongo cabeceira do guará até a escola municipal de Lazãozinho- saída da escola retornando a residência de Chico Porongo, totalizando 12 km percorridos diariamente – turno da manhã. Micro-ônibus, van ou Kombi, ano de fabricação igual ou superior a 1993 - capacidade mínima 08 passageiros sentados.		
40	KM	12390	LINHA 40 - Escola Estadual professor Henrique de Mattos - sede do município. Saída da comunidade de Ana da Rocha, passando pelos Alves, Maria Creoula/ Miguel cebola, macaúbas ponte, lavarinto, Nelo de Geraldo de Juca até a escola. Saída da escola retornando pelo mesmo trajeto até Ana da rocha, totalizando – 59 km percorridos diariamente. Ônibus, fabricação igual ou superior a 1993- capacidade mínima 40 passageiros sentados.		
41	KM	7560	LINHA 41 - Escola estadual de Bonfim Saída da residência do senhor Joaquim na vereda grande, passando por Delmir na Fleixeira velha até a Escola Estadual de Bonfim, totalizando 36 km – turno da manhã. Micro-ônibus, van ou Kombi, ano de fabricação		

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador onde uma vez tratar de transporte escolares o (Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “**carona**” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação) e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem..

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “**Caroneiro**”, desde que o eventual interesse na contratação dos serviços de transporte de

escolares, não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Bonito de Minas, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação” deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação”, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação”, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e, de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que este a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pelos requisitantes que integram a administração do Município de Bonito de Minas.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará a linha ou as linhas da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento da linha ou das linhas registradas na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” futura detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Educação”, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município de Bonito de Minas através da Secretaria Municipal de Educação com apoio do Departamento de Licitação, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de serviço e ensejar retardamento na prestação dos serviços correspondente à linha devidamente registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, para cada mês que ensejar na prestação dos serviços, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

4.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supra citado artigo.

5.2 E conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo do Município.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6 - REQUISITOS BÁSICOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO:

6.1 Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documento de vistoria realizado pelo DETRAN no veículo, mediante exibição do termo de vistoria, sob pena de não assinatura do instrumento, sujeitando ainda a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2 Relativo ao Veículo:

6.2.1 O veículo no ato da assinatura da futura Ata de Registro de Preços e/o do futuro contrato administrativo, deverá estar em bom estado de conservação e será objeto ainda de vistoria realizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter:

- a) Dístico Escolar em conformidade com o inciso III do art. 136 do Código de Transito Brasileiro quais sejam: (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- b) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo “tacógrafo”, em funcionamento em conformidade com inciso IV do art. 136 do CTB e Resoluções do CONTRAN n°s: 14/98, 87/99 e 92/99;
- c) Estar calçado com pneus, com vida útil mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento), dispor de equipamento de sinalização, possuir extintores de incêndio, cinto de segurança e demais itens e equipamentos exigidos pela legislação, em atendimento às exigências do inciso VII do art. 136 do CTB e Resolução do CONTRAN n° 14/98.

6.3 Relativo aos Condutores:

6.3.1 O adjudicatário no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/o do futuro contrato administrativo deverá dispor o seguinte:

- a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”.
- b) Documento expedido conforme determina o inciso IV do art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detranet.mg.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);
- c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida com data não superior a 12 (doze) meses, do condutor.

Atenção: O não cumprimento bem como a não apresentação de qualquer documentação perquirida como condicionante para assinatura da Ata de Registro de Preços e/o do futuro contrato administrativo, reserva-se à Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação o direito da não celebração do instrumento com o licitante vencedor e o direito de convocar o licitante remanescente para a celebração da Ata de Registro de Preços e/o do futuro contrato administrativo pelo mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor na fase de propositura de lances e, desde que atenda toda as exigências do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

7 - REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 São requisitos indispensáveis para a prestação do serviço de Transporte Escolar:

- a) A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou de contrato administrativo, deverá apresentar no ato do recebimento do primeiro pagamento, correspondente aos serviços prestados,

certificado ou instrumento equivalente de capacitação do condutor credenciando para o transporte de “escolares” nos termos das exigências do CONTRAN.

b) A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou do futuro contrato administrativo, no ato do recebimento do primeiro pagamento deverá comprovar ainda o vínculo empregatício do condutor do veículo locado, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, sob pena do não recebimento do pagamento.

c) A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou futura contratada, deverá prestar os serviços de transporte de escolares com regularidade, eficiência e segurança de acordo com o descrito no instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e de acordo com as normais legais.

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e ou do futuro contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar junto com a nota fiscal copia da Certidão de Regularidade para com o Fisco Federal, sob pena da retenção do encargo em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

g) apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços e /ou do futuro contrato administrativo, quando solicitado pela Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações inerentes a encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

h) permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualidade dos veículos a qualquer hora e local, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar eventuais documentos solicitados;

i) transportar exclusivamente os alunos das escolas rurais estaduais e municipais de ensino fundamental e médio;

j) cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

k).providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

l) manter o veículo devidamente higienizado, com limpeza diária da parte interna do mesmo propiciando conforto aos alunos e uma lavagem interna e externa do mesmo, semanalmente.

m). manter na condução do veículo somente motoristas devidamente qualificado e habilitado para o transporte de escolares e no caso de substituição, será necessário uma comunicação formal à

Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo condutor disponibilizar toda documentação perquirida.

n) manter em cada veículo livro de registro de ocorrência para fins de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

8-PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

8.2 Na ocorrência de celebração de contrato administrativo a sua vigência será definida pela Secretaria Municipal de Educação, o qual poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, através termo aditivo e, em conformidade com os ditames do inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

9-DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou da Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 No ato do pagamento a Adjudicatária e/ou Contratada deverá apresentar cópia da Certidão de Regularidade para com o Fisco Federal, sob pena de retenção do encargo em conformidade com o estabelecido na instrução normativa RFB 971/2009.

9.3 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado no instrumento convocatório e no anexo II – minuta do contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Da Administração/Contratante

10.1.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de quilometragem aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2 notificar formalmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou futura Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

10.1.3 Aplicar as sanções administrativas à Adjudicatária e/ou Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

10.1.4 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo em observância ao estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5 Elaborar mensalmente planilha de freqüência de embarque de alunos no ônibus e entregar ao motorista para o procedimentos de controle de freqüência diária dos usuários do ônibus, bem como elaborar planilha de controle diário de regularidade do transporte de escolares, a qual ficará sob a guarda e controle da direção da escola e será objeto de colher assinatura diária do motorista.

10.2. Da Adjudicatária e/ou Contratada:

10.2.1 A Adjudicatária e/ou futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as avenças dos instrumentos e, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ao que prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem os serviços de transporte de escolares.

10.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

10.2.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados à Administração Municipal e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

10.2.4 efetuar os eventuais pagamentos dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

10.2.5 manter durante toda a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 apresentar durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

10.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo;

10.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Administração/Contratante, formalmente.

10.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede pública estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio.

10.2.10 Apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual.

10.2.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do motorista e na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta.

10.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

10.2.13 Orientar seus motoristas para identificar na planilha de controle diário de transporte de alunos, aqueles que efetivamente embarcaram no ônibus, identificando eventuais alunos constantes da lista que não embarcaram e, apresentar a lista para a direção da escola na chegada do ônibus, com a obrigação de assinar a planilha de frequência de transporte de escolares que estará sob a guarda e controle da direção da escola.

10.2.14 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente no setor de contabilidade para o devido empenho, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, sob pena de retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

10.2.15 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no subitem 7.1.1 deste instrumento e no avençado no contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através servidor devidamente credenciado.

11.2 Os procedimentos de fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação não exime da Adjudicatária e/ou da futura Contratada de suas responsabilidade, diante disto esta é a única e total responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os ônus pelo transporte dos alunos, serão de total e exclusiva responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou da futura Contratada, ficando a Administração/Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Será permitida a sub-contratação dos serviços objeto desta licitação mediante a anuência do Contratante, somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que estiverem aptas a gozarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, desde que obedecida as regras da supra citada Lei Complementar.

12.3 - A proponente licitante que vier a ser declarada vencedora, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado em conformidade com as exigências do Código de Trânsito; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene.

12.4 Orientar a seus motoristas para com urbanidade os alunos e auxiliá-los quando necessário para ingressarem no interior do veículo e só locomover o veículo quando o aluno estiver devidamente acomodado em sua poltrona.

12.5 Evitar a entrada no veículo de qualquer pessoa que não seja aluno incluído no trajeto e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

12.6 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros respeitado quais sejam os ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global identificado na sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda as demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo,



em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.2 Faz parte integrante deste termo de referencia, o instrumento convocatório/edital e a minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 18 de janeiro de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 540, de 02.02.2016

ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES N°:/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: **004/2017**
PREGÃO PRESENCIAL N° **002/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros,(qualificar)..... – Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”** e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, objeto do Processo Licitatório 004/2017 - Pregão Presencial n° 002/2017, com regime de execução indireta – empreitada por Preço Unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos conforme perquirido nos quadros abaixo, em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a contratação de serviço de terceiro pessoa jurídica, conforme detalhado no termo de referência – anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preço para prestações de serviços de transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, objeto da linha (.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa e linha(.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa, todos com motoristas devidamente habilitados para o transporte de escolares”, em conformidade com o especificado no instrumento convocatório edital, no anexo I - Termo de Referência, bem como em observância ao descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços desta Ata de Registro de Preços a **Administração** pagará à **Adjudicatária** o valor de R\$ (.....), por km rodado na linha(.....), estimando uma média de(.....)..... km percorridos diariamente, e o valor de R\$



.....(.....), por km rodado na linha(.....), estimando uma media de(.....).....km percorridos diariamente.

2.2 Para a prestação dos serviços objeto de controle através planilha e objeto da somatória do custo diário das linhas (....+....), estima-se um valor global de R\$......(.....) por conta da prestação de serviços de 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em observância aos ditames do art. 12 § 1º do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, não se aplica as prerrogativas de acréscimo de quantitativos estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, ou seja fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.2 Conforme estabelece o art. 1º, inciso V do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, poderá utilizar da Ata de Registro de Preços órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços e que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Educação), com o Apoio do Departamento de Licitação interceder no desfecho dos procedimentos junto a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços do quilometro rodado ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes do desfecho do julgamento da propositura de lances, conforme registrado na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com o circunstanciado na ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local da prestação dos serviços de transporte de escolares é de acordo com o trajeto da linha objeto desta Ata conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, sob pena da **Adjudicatária** incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 As detentoras da presente **Ata de Registro de Preços** serão obrigadas a atender o avençado, objeto da realização do transporte de escolares em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital, e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, onde para garantir a execução dos serviços a **Adjudicatária** não poderá gerar nenhum atraso na entrega dos alunos na escola, pautando para tanto a realização de manutenção preventiva no veículo evitando com isto que o mesmo venha apresentar defeitos mecânicos propensos a gerar prejuízos aos alunos e ao Erário no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação a **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preços, estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Bonito de Minas (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos independentemente de concordância da Adjudicatária, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA

10.1 Conforme estabelece o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos pela Administração, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto a **Adjudicatária**.

10.2 Conforme estabelece o art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/13, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais condições estas que impedem no cumprimento do compromisso avençado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2 e que objeto de confirmação em face dos três orçamentos conforme estabelecido no subitem 10.2.1, a **Administração** em observância aos ditames do art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/13, e em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços, onde os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3 Conforme estabelece o art. 18 § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, onde a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original quando do desfecho da licitação.

10.2.4 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 Conforme estabelece o art. 19 Parágrafo único do Decreto Federal nº 19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante (Secretaria Municipal de Educação), consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços o que não exime a **Adjudicatária** de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços e a Secretária Municipal de Educação, como gestor do eventual Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Notificar, formalmente, à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços de transporte de escolares, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas que venha colocar em risco a regularidade no atendimento dos serviços públicos objeto desta contratação.

12.4 Aplicar à **Adjudicatária** as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços e ou no futuro e eventual Contrato Administrativo.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos devidos à **Adjudicatária** através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e planilha de controle de quilometragem.

12.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.7 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.8 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Disponibilizar durante todo o período de vigência do contrato veículo em conformidade com as normas o DETRAN para o transporte de escolares em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia e prestar os serviços em conformidade com as avenças deste contrato administrativo, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação;

13.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

13.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação;

13.4 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

13.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

13.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

13.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante, formalmente.

13.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio;

13.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

13.11 orientar ao motorista para tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados.

13.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação através da diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a

documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

13.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente no setor de contabilidade para o devido empenho, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação. Devendo ser anexado ainda junto com a nota fiscal copia de certidão de regularidade para com o fisco federal, sob pena de retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

13.14 A proponente licitante, reconhece desde já que na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito na cláusula oitava – das sanções administrativas..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 002/2017, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços, não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), de de 2017.

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 2

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº:/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.492/0001-39, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 - Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros,(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços de transporte de escolares, conforme prescrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Educação, objeto do Processo Licitatório 002/2017 - Pregão Presencial nº: 002/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com o teor da justificativa e cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos conforme perquirido nos quadros abaixo, em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a contratação de serviço de terceiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se a “prestação de serviço de transporte de escolares da rede pública estadual e municipal de ensino fundamental e médio da zona rural, objeto da linha (.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa e linha(.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa, todos com motoristas devidamente habilitados para o transporte de escolares”, em conformidade com o especificado no instrumento convocatório edital, no anexo I - Termo de Referência, bem como em observância ao descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ (.....), por km rodado na linha(.....), , estimando uma média de(.....)..... km percorridos diariamente, e o valor de R\$(.....), por km rodado na linha(.....), estimando uma média de(.....).....km percorridos diariamente.



2.2 Para a prestação dos serviços objeto de controle através planilha e objeto da somatória do custo diário das linhas (....+....), estima-se um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação de serviços de 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar copia da guia de recolhimento de encargos sociais (GFIP) correspondente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada, sob pena de retenção do encargo em conformidade com o estabelecido na instrução normativa RFB 971/2009.

3.3 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo descrito no subitem 73.1 deste instrumento contratual, em decorrência de eventual atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2015.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o que prescreve o art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: **04.06.01.12.361.0021.2052 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica (Fichas 309/311/312/313)**

5.2 Para o exercício futura serão informadas novas dotações através de apostilamento em observância as prerrogativas do art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de quilometragem aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, observando qual seja o descrito no subitem 3.3 da cláusula terceira deste instrumento.

6.1.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

6.1.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

6.1.4 Constituir servidores da Secretaria Municipal de Educação na qualidade de fiscal para acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços bem como para fiscalização do acompanhamento do cumprimento das avenças contratuais.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 Disponibilizar durante todo o período de vigência do contrato veículo em conformidade com as normas do DETRAN para o transporte de escolares em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e prestar os serviços em conformidade com as avenças deste contrato administrativo, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação;

6.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

6.2.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação;

6.2.4 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

6.2.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

6.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante, formalmente.

6.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio;

6.2.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

6.2.11 orientar ao motorista para tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados.

6.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação através da diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

6.2.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente no setor de contabilidade para o devido empenho, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal a guia de recolhimento de encargos sociais (GFIP) do mês que originou a prestação dos serviços, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

6.2.14 A proponente licitante, reconhece desde já que na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo descrito no subitem 7.1.1 deste instrumento, instrumento convocatório e no anexo II – minuta do contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito na clausula oitava – das sanções administrativas..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A prestação dos serviços de transporte de escolares, deverão ser prestadas com qualidade e atender a todas as características e requisitos exigidos no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia e no Código de Transito e em observância aos ditames da Li Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

8.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

8.1.4 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

8.1.5 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas/MG o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

8.1.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

8.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

9.2 Faculta-se ainda ao Município o direito de rescindir antecipadamente este contrato administrativo a bem do interesse público decorrente de fato superveniente que inviabiliza a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus indenizatório por quebra do contrato, bastando apenas comunicar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2 Objetivando evitar prejuízos aos estudantes em freqüenta as escolas, caso a **Contratada** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório na execução do serviço no escopo do presente contrato, o **Contratante** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar a prestação dos serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **Contratada**, sendo certo que a **Contratada** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

10.1.3 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.11 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros.

13.1.2 Em face ao que descreve o subitem 13.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13.1.3 Não será admitida, a sub-contratação do objeto deste contrato Administrativo, sem anuência expressa do **Contratante**;

13.1.4 Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO



14.1As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ____ de _____ de

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2017 – Modalidade Pregão Presencial n °: 002/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar na licitação.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
 Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 004/2017 – Pregão Presencial nº: 002/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos veículos descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

LINHA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TRAJETO	TIPO VEÍCULO // CAPACIDADE	VALOR KM RODADO	CUSTO TOTAL
01	Km	Lançar a quilometragem total prevista para 200 dias	Saida Cabeceira da Almescla (Rul Boi) barra da almescla (miroca) escola municipal Laureço Alves da Rocha, fazenda veredas(pedro siqueira) sede do município(escola estadual prof.enrique de Mattos) totalizando quilômetros percorridos diariamente, durante o periodo de 200 dias letivos.	Veiculo tipo detalhar)		Este valor será conhecido multiplicando a quantidade de quilometro pelo custo do km rodado
02						

Valor global>>>>>R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui



Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Obs.: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras

Atenção>> A empresa proponente licitante deverá descrever o numero da linha em que manifesta interesse em participar e preencher todo o quadro com as características do veiculo (modelo do veiculo, ano fabricação nunca inferior a 1993, capacidade etc),



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 004/2017 – Pregão Presencial nº: 002/2017.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., de de

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **004/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário Por KM Rodado**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 31/01/2017 até às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 31/01/2017 às 09:00 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 13:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, 19 de janeiro de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 540, de 02.02.2016